

quadro do pessoal técnico do serviço de informações fiscais, criado pelo artigo 1.º do mesmo diploma.

Ministério das Finanças, 13 de Agosto de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 898

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau um crédito especial da quantia de 2 902 751\$50, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a ocorrer às despesas resultantes dos estragos causados pelo tufão que assolou a província em Junho último e outras de consolidação e conservação de imóveis do Estado como medida preventiva contra outros tufões, tomando como contrapartida igual importância do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 13 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 17 899

A Escola Industrial e Comercial de Moçâmedes é a mais antiga da província de Angola entre as do grau de ensino a que respeita, pois resulta da conversão decretada em 1952 da anterior Escola de Pesca e Comércio.

Para a sua instalação definitiva foi construído edifício próprio, de aspecto condigno, e que pela sua situação domina a importante e laboriosa cidade a que pertence, bem como a vasta baía que lhe fica adjacente.

A inauguração da nova sede é um dos actos que na província hão-de constituir a comemoração do centenário da morte do infante D. Henrique, como participação da patriótica população de Angola em tão solene preito de justiça e reconhecimento de todo o País à memória gloriosa daquele excelso português.

Dado que as actividades características da cidade de Moçâmedes se associam aos trabalhos do mar ou em grande parte são deles resultantes, é do maior acerto que nele fique alguma coisa a recordar esta quadra comemorativa. Nada mais expressivo poderá haver, para esse efeito, do que invocar como patrono para a escola que ali prepara os trabalhadores mais graduados o nome do infante navegador.

Nesse sentido se manifestou o Governo-Geral da província.

Pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que à Escola Industrial e Comercial de Moçâmedes seja dada a denominação de «Escola Infante D. Henrique».

Ministério do Ultramar, 13 de Agosto de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Tendo-se levantado dúvidas sobre o alcance do n.º 2 do meu despacho de 7 de Junho de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 17 de Junho de 1960, esclareço que a libertação que nele se estabelece se refere exclusivamente à distribuição dos sabões, que deixa de estar sujeita a quotas de rateio, e aos preços de venda ao consumidor, devendo, porém, ser mantidas as mesmas percentagens de lucro que estavam autorizadas, até à data do mesmo despacho, para o respectivo comércio, a partir dos preços de venda das fábricas.

Secretaria de Estado do Comércio, 4 de Agosto de 1960. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 13 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

### CAPÍTULO 4.º

#### Aeronáutica civil

##### Direcção-Geral

Artigo 43.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 78 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 78 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração mereceu, por despacho de 25 de Julho findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1960. — O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.